



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de aparelhos celulares (smartphones) conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a descrição detalhada do produto a ser adquirido, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, condições de execução, local de entrega, forma de fornecimento e pagamento.

**3. JUSTIFICATIVA**

A necessidade da presente contratação fundamenta-se na expansão da frota tecnológica do CRBM-3 e na obsolescência de parte dos equipamentos atualmente em uso, tornando indispensável a substituição de aparelhos defasados por modelos com especificações técnicas atualizadas.

A finalidade primária desta aquisição é atender às equipes de fiscalização desta Autarquia. Os fiscais biomédicos dependem diretamente desses dispositivos na execução de suas atividades externas, utilizando-os como ferramenta essencial para a realização de diligências em campo, comunicação ágil com a sede e, prioritariamente, para o registro fotográfico de alta resolução, elemento indispensável para a instrução, fundamentação dos relatórios de fiscalização.

Secundariamente, a contratação visa viabilizar a comunicação tempestiva e ininterrupta entre gestores, coordenadores e demais servidores, otimizando o fluxo de trabalho interno. Portanto, o fornecimento desses equipamentos de telecomunicação é medida imprescindível para assegurar a continuidade, a modernização e a eficiência dos serviços prestados pelo Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	<p>Smartphone novo, desbloqueado, cor preta/grafite ou similar escura; Android 15 ou superior; processador octa-core mínimo 2,0 GHz (desempenho equivalente ou superior às linhas MediaTek Helio G80 ou Snapdragon série 6); memória mínima 4 GB RAM física com recurso de expansão para no mínimo 12 GB de RAM combinada; armazenamento interno mínimo 256 GB; tela mínima 6,6”, tecnologia IPS LCD, OLED ou superior, resolução mínima Full HD+ (1080 x 2400) com vidro reforçado tipo Gorilla Glass ou equivalente; conectividade mínima 5G ou superior, Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior, GPS; Dual SIM (Nano SIM); câmera traseira dupla ou superior com sensor principal mínimo 50 MP, lente grande-angular ou equivalente, foco automático, flash LED, modo noturno ou otimização por IA e gravação de vídeo em alta resolução; bateria mínima 5.000 mAh com carregamento rápido mínimo 20W; fornecido com carregador padrão brasileiro, cabo USB, ferramenta de ejeção de SIM, manual e garantia mínima de 12 meses pelo fabricante ou assistência autorizada no Brasil.</p>	18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Os equipamentos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança de sua originalidade e integridade. Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada em território nacional e pontos de atendimento no estado de Goiás.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

É indispensável que o CRBM-3 disponha de aparelhos de comunicação suficientes e capazes de atender a demanda de serviço e de atendimentos executados pelo CRBM-3. Sendo assim, a contratação possibilitará adequadas condições de trabalho aos gestores e colaboradores e melhor atendimento ao usuário externo.

## 6. OUTROS REQUISITOS

- 6.1. Todos os produtos a serem entregues deverão atender as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 6.2. Não serão aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 6.3. Os equipamentos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança de sua originalidade e integridade;
- 6.4. Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada em território nacional e pontos de atendimento no estado de Goiás;
- 6.5. Os produtos deverão ser entregues no endereço do CRBM-3, localizado na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17hrs;
- 6.6. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Trata-se de uma aquisição mediante contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/21.
- 7.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Art. 69 da Lei nº 14.133/21 e no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 7.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
  - 7.4.1. Valor Global: Conforme item 9 deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



- 7.4.2. Valores Unitários: Conforme planilha de composição de preços constantes no Anexo II deste Termo de Referência.
- 7.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço dentre aquelas que atendam as especificações fidedignamente.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o fornecedor terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega dos aparelhos.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica, em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução dos produtos à contratada.
- 8.3. Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).
- 8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído imediatamente, dado o caráter de emergência, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.5. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO, na Rua 112, nº 137, Quadra F-36, Lote 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74085-150, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h.

## 9. VALOR ESTIMADO

A estimativa dos valores foi mensurada com base na média dos valores de mercado obtidos em empresas da área, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O valor estimado é de **R\$18.594,60 (dezoito mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) - Anexo I.**

## 10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- Item 1

Fornecedor	Valor unitário	Valor Total da Proposta (R\$)
Casas Bahia	R\$1.110,00	R\$19.980,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



<b>Mercado Livre</b>	R\$1.090,00	R\$19.620,00
<b>KaBuM!</b>	R\$899,10	R\$16.183,80

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica, 6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicações.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente termo, obriga-se a Contratada a empregar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 12.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
- 12.2. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações e prazo exigidos, comunicando imediatamente o Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 12.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto oferecido;
- 12.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 12.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 12.6. Responder por quaisquer danos ocasionados ao CRBM-3 e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem, sem seu nome, agir ou se omitir;
- 12.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.8. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do CRBM-3 ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;
- 12.9. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em);

**12.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante se obrigará:

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

**13.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**13.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**13.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

**13.5.** Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

**13.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com a entrega do objeto deste Termo;

**13.7.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto contratado;

**13.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do CRBM-3 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

### 14. REQUISITOS

**14.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**14.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;  
 e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

14.2.2. A consulta poderá estender-se aos sócios das empresas, nos termos da lei, caso subsistam dúvidas quanto à existência de sanções que possam ser burladas por meio de interposta pessoa jurídica.

14.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

14.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

**14.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**14.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, devendo, contudo, apresentar as demais comprovações de regularidade fiscal exigidas para a entrega do objeto.

**14.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

14.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**14.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 15. PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será feito de forma integral, através de depósito bancário, transferência ou boleto.

**15.2.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

**15.3.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e comprovante de regularidade previdenciária e trabalhista, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**15.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

**15.4.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**15.4.2.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**15.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O atesto de recebimento;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

15.5.4. O valor a pagar; e

15.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**15.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira e correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133/21 com seus incisos e parágrafos pertinentes ao caso.

**16.1.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

2. Será aplicada multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

3. Multa por atraso na execução dos serviços:

- a) Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento);
- c) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracteriza-se a inexecução parcial ou total da obrigação, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação da multa de 4% (quatro por cento) e das demais sanções previstas neste Termo.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelas infrações contidas no Artigo 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/21.

**16.3.** A aplicação da **penalidade de advertência** pode ser efetuada nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem pequeno prejuízo ao CRBM-3, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**16.4. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme

Artigo 158 da Lei nº 14.133/21, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

1. **Por até 3 (três) anos** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

**16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** requererá a instauração de processo de responsabilização, conforme Artigo 158 da Lei nº 14.133/21, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

1. **Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma Lei, que justifiquem imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** O CRBM – 3ª REGIÃO procederá à anulação da nota de empenho caso seja constatado que o prestador praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Termo e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**17.2.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Processo, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRBM-3;

**17.3.** Em atendimento ao disposto no Artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 os pagamentos efetuados pela Autarquia às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou serviços, estão sujeitos à incidência na fonte do Imposto de renda, da Contribuição Social sobre o lucro líquido da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da contribuição para PIS/PASEP e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente observadas as exceções previstas na legislação, especialmente quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional". Isso evita que o fornecedor reclame de uma retenção indevida;

**17.4.** Para efeitos de emissão de nota fiscal o Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, está regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.619.841/0001-75.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Goiânia, 14 de maio de 2026.

**Rafael Martins Rezende**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria 22/2025 – CRBM3**

**Débora Martins Gomes**  
**Membro da Comissão Permanente de Licitação - CRBM3**  
**Portaria 31/2025 - CRBM3**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



**ANEXO I - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Smartphone novo, desbloqueado, cor preta/grafite ou similar escura; Android 15 ou superior; processador octa-core mínimo 2,0 GHz (desempenho equivalente ou superior às linhas MediaTek Helio G80 ou Snapdragon série 6); memória mínima 4 GB RAM física com recurso de expansão para mínimo 12 GB de RAM combinada; armazenamento interno mínimo 256 GB; tela mínima 6,6”, tecnologia IPS LCD, OLED ou superior, resolução mínima Full HD+ (1080 x 2400) com vidro reforçado tipo Gorilla Glass ou equivalente; conectividade mínima 5G ou superior, Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior, GPS; Dual SIM (Nano SIM); câmera traseira dupla ou superior com sensor principal mínimo 50 MP, lente grande-angular ou equivalente, foco automático, flash LED, modo noturno ou otimização por IA e gravação de vídeo em alta resolução; bateria mínima 5.000 mAh com carregamento rápido mínimo 20W; fornecido com carregador padrão brasileiro, cabo USB, ferramenta de ejeção de SIM, manual e garantia mínima de 12 meses pelo fabricante ou assistência autorizada no Brasil.</p>	18	R\$ 1.033,03	R\$18.594,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
 (em papel timbrado da empresa)

**PROPOSTA DE PREÇO**

**Dados da Empresa:**

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Representante Legal:</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>Carteira de Identidade nº:</b>	<b>Órgão Emissor/UF:</b>	

**Dados Bancários da Empresa:**

<b>Número / Nome do Banco:</b>	
<b>Tipo de conta:</b>	<b>CNPJ nº:</b>
<b>Número da Agência:</b>	<b>Número da Conta:</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



**Ao**  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO**  
**CNPJ: 26.691.841/0001-75**

Apresentamos proposta de preço para **aquisição de aparelhos celulares (smartphones) conforme condições, quantidades e exigências especificadas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Smartphone novo, desbloqueado, cor preta/grafite ou similar escura; Android 15 ou superior; processador octa-core mínimo 2,0 GHz (desempenho equivalente ou superior às linhas MediaTek Helio G80 ou Snapdragon série 6); memória mínima 4 GB RAM física com recurso de expansão para mínimo 12 GB de RAM combinada; armazenamento interno mínimo 256 GB; tela mínima 6,6”, tecnologia IPS LCD, OLED ou superior, resolução mínima Full HD+ (1080 x 2400) com vidro reforçado tipo Gorilla Glass ou equivalente; conectividade mínima 5G ou superior, Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior, GPS; Dual SIM (Nano SIM); câmera traseira dupla ou superior com sensor principal mínimo 50 MP, lente grande-angular ou equivalente, foco automático, flash LED, modo noturno ou otimização por IA e gravação de vídeo em alta resolução; bateria mínima 5.000 mAh com carregamento rápido mínimo 20W; fornecido com carregador padrão brasileiro, cabo USB, ferramenta de ejeção de SIM, manual e garantia mínima de 12 meses pelo fabricante ou assistência autorizada no Brasil.</p>		RS	RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO  
 LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.  
 JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo sessenta) dias, a contar da data de entrega definitiva da proposta nos termos do edital.

Declaramos que nos preços apresentados já estão incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Declaramos, que os serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

(Local e data)

**(Assinatura do Representante Legal)**

Nome:

RG:

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

